



Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N° 221

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 2.400,00, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E A REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM IGUAL VALOR.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER, QUE APROVOU E ELA PROMULGA A/ SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É AUTORIZADO O PREFEITO MUNICIPAL ABRIR UM / CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

§ ÚNICO - A DESPESA REFERIDA NESTE ARTIGO, TERÁ A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL - PESSOAL CIVIL

1/3.1.1.02.02-0.0 - REPRESENTAÇÃO A OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS.

ARTIGO 2º - SERVIRÁ DE RECURSO, PARA COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO NO ARTIGO ANTERIOR, A REDUÇÃO EM IGUAL QUANTIA, DO SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL

1/3.1.1.1.02.01-0.0 - AJUDA DE CUSTO EM R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS).

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE NOVEMBRO DE 1970

VEREADOR ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE NOVEMBRO DE 1970

VEREADOR AYRTON JOSÉ CORRÊA
SECRETÁRIO.

Aprovado
em 25/11/70

Promulgado
em 25/11/70



Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 221

SENHORES VEREADORES:

EM ANEXO, A MESA APRESENTA O PROJETO DE LEI Nº 221, DÊSTE LEGISLATIVO, PARA ESTUDO E DELIBERAÇÃO DESSA COLENDA CÂMARA MUNICIPAL, PELO QUAL AUTORIZAMOS O SR. PREFEITO MUNICIPAL, A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE CR\$ 2.400,00, E A REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM IGUAL QUANTIA.

DESTINA-SE O PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL, A REGULARIZAR A RÚBRICA 1/31.1.1.02.00-0.0 - DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CÍVIL: AJUDA DE CUSTO, QUE POR FALTA DE CONHECIMENTO, NA ÉPOCA DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DEIXOU DE CONSTAR A RÚBICA CORRETA, A QUAL DÁRIA COBERTURA À RESOLUÇÃO Nº 10, DE 8 DE AGOSTO DE 1970 E QUE É A SEGUINTE: 1/3.1.1.1.02.02-0.0 - REPRESENTAÇÃO A OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS.

POIS O NOSSO DESEJO, É DEMONSTRAR QUE EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 10, E É ÓBVIO, QUE SE NOSSO LEGISLATIVO É DE MANDATO GRATUITO, NÃO PODERIA EXISTIR A RÚBRICA AJUDA DE CUSTO.

SOMOS CONHECEDORES DE QUE TODOS OS PROJETOS DE LEI QUE EXPLIQUE EM DESPESAS SÃO ORIUNDOS DO EXECUTIVO, O QUE NOS PARESSE NÃO, SER O CASO EM TELA, POIS TEMOS A RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA, PORÉM, COM A CODIFICAÇÃO E OS TÍTULOS TROCADOS E ISSO SE DEVE COMO JÁ FOI DITO ACIMA, POR FALTA DE CONHECIMENTO NA ÉPOCA DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ASSIM, POIS O QUE PRETENDEMOS, É DEMONSTRAR QUE O PROJETO DE LEI EM ANEXO, NÃO TRADUZ AUMENTO DE DESPESAS E SIM A REGULARIZAÇÃO DE RÚBICAS E TÍTULOS, PARA QUE O SERVIÇO DA FAZENDA MUNICIPAL, TENHA AS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EFETIVAR OS DEVIDOS EMPENHOS.

CONFIANTES NA INDISPENSÁVEL ACOLHIDA QUE ESPERAMOS MERECEMOS DE PARTE DOS SENHORES VEREADORES, ANTECIPAMOS OS NOSSOS AGRADECIMENTOS.

REAFIRMAMOS, NESTA OPORTUNIDADE, OS NOSSOS ELEVADOS PROTEGIDOS DE CONSIDERAÇÃO E APREÇO.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE NOVEMBRO DE 1970

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.-